



Homologado em 18/09/2023, DODF nº 176 de 19/09/2023, pag. 10.

Portaria nº 963, de 18/09/2023, DODF nº 176 de 19/09/2023, pag. 9.

PARECER Nº 303/2023 - CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00026322/2021-23

Interessado: **Escola Nossa Senhora do Filermo**

Recredencia, a contar de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2031, a Escola Nossa Senhora do Filermo, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; aprova a Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar da instituição educacional; e dá outras providências.

I - HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 17 de fevereiro de 2021, de interesse da Escola Nossa Senhora do Filermo, situada no SGAN 908, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal, mantida pela Associação Cruz de Malta, com sede no SEPN 507, Bloco C, Lote 3/Parte – Brasília - Distrito Federal, registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.436.790/0001-52, trata da solicitação de credenciamento, para a continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

A Escola Nossa Senhora do Filermo, anteriormente denominada Creche Cruz de Malta Nossa Senhora do Filermo, foi credenciada, inicialmente, até 31 de dezembro de 2014, por meio da Portaria nº 148/SEEDF, de 24 de agosto de 2010, com base no Parecer nº 196/2010-CEDF, e teve autorizada a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Por meio da Portaria nº 294/SEEDF, de 15 de setembro de 2016, com base no Parecer nº 142/2016-CEDF, de 6 de setembro de 2016, a instituição obteve novo credenciamento até 31 de julho de 2021, em virtude da perda do prazo para o credenciamento, e recebeu autorização para a oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

No decorrer da instrução processual, foi exarada a Ordem de Serviço nº 191/2021 – Suplav/SEEDF, de 29 de junho de 2021, que aprovou a mudança de denominação da Creche Cruz de Malta Nossa Senhora de Filermo para Escola Nossa Senhora de Filermo, e, ainda, aprovou a mudança de endereço da instituição educacional, do SGAN 908, Módulos E, F e G, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal, para: SGAN 908, Conjunto B, Plano Piloto, Brasília - Distrito Federal, em virtude da alteração do endereçamento do Setor.

O período do credenciamento da instituição educacional expirou durante a tramitação do presente processo, entretanto, considerando que foi autuado **tempestivamente**, 164 dias antes do vencimento do credenciamento, a instituição pode ter o credenciamento



concedido por 10 anos, nos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF, vigente na autuação, e encontra-se com o funcionamento amparado pelo art. 215 da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Ressalta-se que o processo foi objeto de diversas diligências exaradas pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, o que justifica a morosidade na tramitação processual.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com a Resolução nº 2/2020-CEDF.

Os documentos institucionais encontram-se atualizados, são coerentes com o pleito e atendem aos termos da Resolução nº 2/2020-CEDF.

Das condições físicas da instituição educacional

O Certificado de Licenciamento apresenta o parecer de viabilidade deferido para a oferta requerida, nos termos do § 1º do art. 283-A da Resolução nº 2/2020-CEDF, com as devidas licenças concedidas. No entanto, as licenças referentes ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMD, à Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - SUSDEC, para Creche e Pré-Escola, bem como à Vigilância Sanitária do Distrito Federal – VISADF, para a Educação Infantil, Creche, encontram-se com *status* “em estudo”.

A instituição apresentou Contrato de Comodato, o que comprova a legalidade da ocupação do imóvel.

Da inspeção *in loco*

Foi realizada uma visita de inspeção *in loco*, em 6 de maio de 2021, ocasião em que foram verificadas as estruturas físico-pedagógica e metodológica da instituição educacional, a escrituração escolar, a habilitação dos docentes, foi compatibilizado o relatório de atividades e melhorias qualitativas bem como foram prestadas as orientações técnicas necessárias.

A instituição educacional apresenta condições físicas satisfatórias. Os recursos didático-pedagógicos verificados durante a inspeção *in loco* estão de acordo com a oferta e apresentam consonância com a Proposta Pedagógica.

A secretaria escolar é organizada, atende às normas vigentes e possui documentos e livros de registro devidamente acessíveis.

Do relatório técnico conclusivo do setor competente da SEEDF, destacam-se:

Destaca-se que todas as salas de aula possuem boa ventilação e luminosidade natural e artificial, ventiladores e ar condicionado. O espaço para circulação na proporção número de estudantes/professor é adequado para a demanda prevista. Em



relação ao mobiliário, as salas de aula possuem tatames, pois as atividades são desenvolvidas em centros de interesse e que envolva a natureza, conforme consta na Proposta Pedagógica. Assim sendo, as mesas e cadeiras são utilizadas somente para atividades específicas e alimentação.

Não existe sala de repouso, os estudantes descansam na própria sala de aula, cujo espaço é satisfatório para a faixa etária prevista

Quanto aos banheiros destinados aos estudantes, verificou-se que 1 banheiro não possuía divisórias entre os vasos sanitários e chuveiros. A instituição educacional foi salientada sobre o fato, por meio da Diligência n.º 342/2021-SEE/SUPLAV/DINE/GIPIFE [...].

Visualizou-se um banheiro par a pessoas com deficiência [...], que também atende os funcionários e visitantes.

Não possui sala de leitura. O acervo literário é cadastrado e adquirido pelo setor de compras da mantenedora. Informa-se que os livros literários utilizados em sala de aula são controlados pelas executoras da UNIEB - CREPPC.

Foram verificadas a área de recreação coberta [...], a área de recreação descoberta/casinha de boneca [...], o parque descoberto, a horta e o pomar [...]. Destaca-se que a instituição educacional possui um Projeto de Infraestrutura Pedagógica, nos espaços da horta, pomar e parque, como forma de viabilizar e concretizar os princípios expressos nas Diretrizes de Educação da Educação Infantil da Associação Cruz de Malta, o Currículo da Educação Infantil e demais documentos orientadores para as Instituições Parceiras que ofertam Educação Infantil.

Em relação aos ambientes para atendimento de acordo com a Portaria n.º 321-MS/1988 e o Decreto n.º 20.769, de 30/11/199: possuem cozinha e depósito [...], lavanderia e depósito para armazenar materiais de limpeza e higiene [...]. Existe um refeitório destinado aos funcionários [...].

(sic)

Do Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas

O Relatório de Realização de Atividades e Melhorias Qualitativas foi compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Disine/Suplav/SEEDF e está de acordo com o art. 217 da Resolução n.º 2/2020-CEDF.

Dos Documentos Organizacionais

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica contempla o disposto no art. 205 da Resolução n.º 2/2020-CEDF, com os seguintes destaques:

1. Organizações Pedagógica e Curricular



A instituição educacional oferta a Educação Básica, na etapa da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, em jornada integral, observada a idade legal para ingresso, conforme registro abaixo:

Creche

- Berçário I: 1 ano de idade;
- Maternal I: 2 anos de idade;
- Maternal II: 3 anos de idade.

Pré-Escola

- 1º período: 4 anos de idade;
- 2º período: 5 anos de idade.

A instituição educacional contempla a Educação Inclusiva, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades educacionais especiais ou com deficiências ou altas habilidades/superdotação, observadas as suas peculiaridades e a legislação vigente, desenvolvendo, portanto, o Plano de Atendimento Educacional Individualizado - PEI.

A instituição educacional é parceira da Secretaria de Estado de Educação desde 9 de fevereiro de 2023 e atualmente atende a 253 crianças, na faixa etária entre 1 a 5 anos de idade, por força do Termo de Colaboração nº 120/2023, com prazo de vigência até 8 de fevereiro de 2028. Dessa forma, adota o Currículo em Movimento, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O currículo, sintetizado no quadro-resumo da matriz curricular, está organizado de forma integrada, em eixos estruturantes e campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular.

Estão previstos temas transversais, de acordo com o nível de maturidade e o interesse do estudante.

2. Avaliação

A avaliação é realizada por meio da observação do desempenho do estudante, considerando seu desenvolvimento biopsicossocial e suas diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

O resultado do processo avaliativo do desenvolvimento do estudante é expresso por meio de relatório, o qual é apresentado aos pais semestralmente.

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar contém 96 artigos e 32 páginas, está em consonância com a Proposta Pedagógica e atende aos itens do art. 200 da Resolução nº 2/2020-CEDF.



O documento apresenta-se de forma estruturada, regulamenta as ações da instituição educacional e contempla as organizações administrativa, didática e pedagógica, de acordo com a legislação vigente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de agosto de 2021 até 31 de julho de 2031, a Escola Nossa Senhora do Filermo, situada no SGAN 908, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Associação Cruz de Malta, inscrita no CNPJ sob o nº 00.436.790/0001-52, com sede no SEPN QD 507, Bloco C, Lote 3/Parte, Brasília - Distrito Federal, para continuidade da oferta da Educação Infantil, Creche, para crianças de 1 ano a 3 anos de idade, e Pré-Escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo o quadro-resumo da matriz curricular, que constitui o anexo único do presente parecer;
- c) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- e) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar;
- f) determinar ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o atendimento ao disposto na Portaria nº 321/MS, de 26 de maio de 1988, quanto à estrutura física e ao quantitativo de estudantes da Educação Infantil, Creche.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 5 de setembro de 2023.

IÊDES SOARES BRAGA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
em 5/9/2023.

SOLANGE FOIZER SILVA
Presidente da Câmara de Educação Básica
do Conselho de Educação do Distrito Federal



ANEXO ÚNICO DO PARECER N° 303/2023-CEDF
QUADRO-RESUMO DA MATRIZ CURRICULAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Instituição Educacional: Escola Nossa Senhora do Filermo						
Etapa: Educação Infantil - Creche e Pré-Escola						
Módulo: 200 dias letivos						
Regime: Anual						
DIREITOS DE APRENDIZAGENS E DESENVOLVIMENTO	CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS	CRECHE			PRÉ-ESCOLA	
		Berçário I	Maternal I	Maternal II	1º Período	2º Período
		1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Conviver Brincar Participar Explorar Expressar Conhecer-se	O eu, o outro e o nós Corpo, gestos e movimentos Traços, sons, cores e formas Escuta, fala, pensamento e imaginação Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações	X	X	X	X	X
CARGA HORÁRIA SEMANAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		50	50	50	50	50
CARGA HORÁRIA ANUAL - JORNADA INTEGRAL (horas)		2000	2000	2000	2000	2000
OBSERVAÇÕES:						
1. Jornada, turno, horário das aulas: Integral: das 7h30 às 17h30.						
2. Os horários constantes do item 1 podem sofrer alteração para adequação da organização pedagógica da instituição educacional, no início de cada ano letivo, observada a carga horária aprovada.						